

EDITAL N.º 21/2023

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Luís Manuel Tadeu Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia,-----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **reunião ordinária do dia 23 de junho de 2023**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia: -----

- - - - **1) Aprovação da Ata n.º 11/2023**, da reunião ordinária do Executivo do dia 12 de junho.

- - - - **3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 4.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2023**:- Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da **4.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2023**, nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - - **3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO EMPRÉSTIMO EQ BEI - CENTRO-07-2114-FEDER-000135 - INTERVENÇÃO DE VALORIZAÇÃO, ANIMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DE GOUVEIA (PEG)**:- Considerando que:

- Foram homologadas um número significativo de candidaturas ao PT2020, para as quais o Município tem de garantir o financiamento da componente nacional.
- Nos termos do n.º 13 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro, que aprovou o RFALEI (Regime Financeiro das Autarquias Locais) "Os empréstimos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º, quando contratualizados ao abrigo das linhas de financiamento disponibilizadas pelo

BEI e instituições similares, podem ser utilizados para financiar despesas pagas ou por pagar, desde que as operações não se encontrem física e financeiramente concluídas à data da submissão do pedido de financiamento”.

- Nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro, “*para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado: O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia”.*
- Nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2022, “*Na contratação de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.*
- No âmbito das disposições do Despacho n.º 6323-A/2018, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9350/2019, o Município pode optar pela contratualização da taxa de juro fixa ou variável.
- Com base na última indicação de cotação efetuado pelo IGCP, aos empréstimos EQ BEI aplicam-se as seguintes taxas:
 - Taxa Fixa – 1,564%;
 - Taxa Variável - Euribor a 6 meses + spread de 0,277%.
- As taxas de juro de referência têm registado um aumento contínuo nos últimos meses, prevendo-se que a taxa fixa definida seja financeiramente a mais vantajosa.
- Os empréstimos EQ BEI têm um prazo de financiamento até 15 anos, podendo em casos devidamente justificados ter um prazo de 20 anos, podendo ter um período de carência até 3 anos.
- Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Conforme disposições da parte final do n.º 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o pedido de autorização à Assembleia Municipal deve ser acompanhado do Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento.

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a presente proposta, submetendo à Assembleia Municipal o pedido de autorização para a contratação de empréstimo EQ BEI associado à candidatura CENTRO-07-2114-FEDER-000135 - Intervenção de Valorização, Animação e Divulgação do Parque Ecológico de Gouveia (PEG), com as seguintes condições:**

- Valor do Empréstimo: 209.239,32€;
- Prazo: 15 anos;
- Período de Carência: 2 anos;
- Taxa de Juro: Taxa Fixa 1,564%.

- - - - **3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS VALORES DOS APOIOS ÀS ATIVIDADES A DESENVOLVER PELAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE GOUVEIA:-** Considerando o articulado na alínea j) do nº 2 de art.º. 15º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como:

1. As disposições consubstanciadas no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Gouveia;
2. O disposto no nº 3 do art.º 3º. do mesmo Regulamento Municipal que especifica os tipos de apoio que o Município atribuirá às Juntas de Freguesia que dentro do prazo apresentaram, a necessária e adequada candidatura;
3. Que todas as candidaturas apresentadas se inserem nos programas de apoio de natureza financeira elencadas de a) a e) do no nº. 3 do ponto 3 desta proposta;
4. Que os pedidos de apoio foram todos apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, transparência, imparcialidade, proporcionalidade, justiça e prossecução do interesse público;

5. Que esta despesa tem cabimento orçamental no projeto 2022/17, capítulos 02 04050102 e 02 08050102 do orçamento para 2023, o qual será comprometido logo que aprovado pela Assembleia Municipal, proponho.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Gouveia, **aprovar os valores dos apoios às atividades a desenvolver pelas Juntas de Freguesia do Concelho de Gouveia**, conforme mapa que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante e que, nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do já referido Regulamento, esta proposta seja submetida ao Órgão Deliberativo.

- - - - **3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2022:**- Delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, tendo o Senhor Vice Presidente exercido o voto de qualidade, ao abrigo do n.º 2, do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal, proceder à aprovação das **CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2022**, nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

Mais se deliberou submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

- - - - **3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL APROVADO PARA O ANO DE 2023:**- Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual¹, dispõe no artigo 3.º, sob a epígrafe «Mapas de Pessoal», que “Os municípios dispõem de mapas de pessoal, aprovados, mantidos ou alterados (...) os quais contêm a indicação do número de postos de trabalho de que o serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhe correspondam e da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular”;

b) Nos termos da alínea ccc), do número 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais², conjugado com a alínea o) do número 1 do artigo 25.º do mesmo

¹ Que procedeu à adaptação à Administração Autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro

² Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado por RJAL

diploma, compete à Câmara Municipal apreciar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal matérias da sua competência;

c) O Mapa de Pessoal é tido como um instrumento basilar de gestão e planeamento de Recursos Humanos, com vista a assegurar as necessidades resultantes do desenvolvimento das atividades e competências do Município;

d) O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Gouveia, enquanto instrumento de gestão e planeamento, é elaborado nos termos do artigo 29.º da LTFP³, contendo a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

1. da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
2. do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
3. dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
4. do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;

e) Nos termos do número 4 do referido artigo 29.º da LTFP, o Mapa de Pessoal é aprovado pela entidade competente para aprovação da proposta do orçamento;

f) O Mapa de Pessoal para o ano 2023 foi aprovado pelo Órgão Executivo no dia 28 de novembro de 2022, e pelo Órgão Deliberativo a 19 de dezembro de 2022, necessitando de ajustes face às atuais necessidades do Município e à realidade dos trabalhadores que atualmente exercem funções;

g) O Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano de 2023 não dispõe de postos de trabalho a prover, em número suficiente às crescentes necessidades do Município e ao desenvolvimento das respetivas atividades;

Assim, delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, tendo o Senhor Vice Presidente exercido o voto de qualidade, ao abrigo do n.º 2, do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal, o seguinte:

³ Aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual

- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta, que consubstancia a **primeira alteração ao Mapa de Pessoal para 2023, autorizando a criação de postos de trabalho, de acordo com o Mapa de Pessoal** que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante;
- Que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL.

- - - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE DOIS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR E DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA PARA O ANO 2023, NAS ÁREAS FUNCIONAIS DO PARQUE BIOLÓGICO E AÇÃO EDUCATIVA, RESPECTIVAMENTE, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO:-

1. Enquadramento e justificação da proposta

- a) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no respetivo mapa de pessoal.

No caso vertente, essas necessidades não podem objetivamente ser satisfeitas por recurso a reservas de recrutamento constituídas no Município - na medida em que não existem - e correspondem a necessidades permanentes, consubstanciando situações em que o recrutamento é imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento de obrigações de prestação de serviço público.

Estas obrigações, decorrem, designadamente, da necessidade de dar resposta eficaz às solicitações decorrentes da requalificação do Parque Ecológico de Gouveia, da qual irá resultar a melhoria do habitat dos animais e dos serviços, designadamente do programa de visitaç o, com a implementaç o de um novo programa cient fico e pedag gico para o espaço ambiental.

Neste enquadramento, o reforço dos recursos humanos afetos ao Parque Ecológico é um dos aspetos fundamentais a salvaguardar, uma vez que atualmente apenas

se encontram afetos trabalhadores integrados na carreira e categoria de assistente operacional, que executam sobretudo tarefas de limpeza, manutenção e tratamento de animais.

Por conseguinte, considera-se fundamental o recrutamento de um técnico superior biólogo para assegurar a execução de toda a componente científica e pedagógica.

Por sua vez, no âmbito do exercício das novas atribuições e competências, por efeito da transferência de competências da Administração Central para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e diplomas setoriais (Decretos-Lei número 21/2019, de 30 de janeiro e 55/2020 de 12 de agosto, ambos na sua redação atual) existe a necessidade de garantir o normal funcionamento do serviço no Agrupamento de Escolas de Gouveia, designadamente em face da previsível futura aposentação, a breve prazo, de trabalhadores.

Neste contexto, foi identificado no mapa de pessoal do Município para o ano 2023 como imprescindível o recrutamento de 1 (um) trabalhador na categoria de Técnico Superior e 3 (três) trabalhadores na categoria de Assistente Operacional (encontrando-se assim previstos e não ocupados 4 (quatro) postos de trabalho), para o desempenho de funções nas áreas funcionais do Parque Ecológico e Ação Educativa afetos, respetivamente, ao Setor do Parque Ecológico e ao Setor de Educação e Juventude, integrado na Unidade de Unidade de Educação e Desenvolvimento Social.

- b) Ora, o Município de Gouveia não se encontrava, em 31 de dezembro de 2022, em nenhuma das situações descritas no artigo 30.º da LOE 2023⁴ que constituam impedimento à abertura de procedimentos concursais⁵ (situação de saneamento ou rutura financeira).
- c) De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio⁶ nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2.º daquela Lei pode iniciar procedimento para recrutar trabalhador por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, para as funções ou postos de trabalho em causa.

⁴ Lei de Orçamento de Estado para 2023, aprovada pela Lei n.º 24-D/2022, publicada no Diário da República n.º 251/2022, 2.º Suplemento, Série I de 30 de dezembro de 2022, na sua redação atual.

⁵ Conforme informação da Divisão Financeira e de Aprovisionamento em anexo à presente proposta.

⁶ Regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público.

A aplicação do regime da valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, entendendo-se como feitas para o regime da valorização profissional as referências a «requalificação».

O exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de valorização profissional compete a uma entidade gestora da valorização profissional nas autarquias, relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana ou comunidade intermunicipal⁷.

No que se refere ao âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de valorização é, no caso do Município de Gouveia, o que corresponde à área da Comunidade Intermunicipal das Beiras e da Serra da Estrela, sendo que o procedimento concursal próprio previsto para reinício de funções nos termos do regime de valorização, opera, em primeiro lugar, para os trabalhadores em situação de valorização no âmbito da área da comunidade intermunicipal.

De acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, as entidades intermunicipais assumem as funções da entidade gestora do sistema de valorização profissional nas autarquias locais.

Consultada a CIMBSE, esta informou, em síntese, que até à presente data não está constituída como EGRA e que não dispõe de trabalhadores em reserva de recrutamento nas áreas de recrutamento objeto da presente proposta.

- d) Os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem nortear a atividade administrativa, justificam que o órgão executivo autorize a abertura de um procedimento concursal único no âmbito do recrutamento aqui proposto, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, ao qual podem concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

⁷ No que respeita à verificação de que não existe pessoal em situação de valorização profissional (requalificação / mobilidade especial), "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (requalificação)", com o perfil profissional pretendido, assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) enquanto esta não se encontrar ainda constituída, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho de 2014, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública

- e) Os encargos com o recrutamento objeto da presente proposta estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Gouveia para o corrente ano, conforme informação da Divisão Financeira e de Aprovisionamento em anexo à presente proposta, que dela faz parte integrante, com vista a dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e ao n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- f) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com os números 4 e 6 do artigo 30.º, ambos da LTFP, foi por mim proferido em 08 de março de 2023 despacho do qual consta o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para 2023, no qual é designadamente previsto o recrutamento para os postos de trabalho objeto da presente proposta.

2. Da proposta em sentido estrito

Nos termos e com os fundamentos supra expostos, delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, tendo o Senhor Vice Presidente exercido o voto de qualidade, ao abrigo do n.º 2, do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e dos artigos 7.º e 11.º, todos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, **aprovar o seguinte:**

- a) **A abertura de dois procedimentos concursais comuns, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de:**

- **Procedimento Concursal Referência A** - 1 técnico superior para desempenho de funções na área funcional de Parque Ecológico, no âmbito do Setor do Parque Ecológico, integrado na Divisão de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores (Licenciatura em Biologia);
- **Procedimento Concursal Referência B** - 3 assistentes operacionais para desempenho de funções na área funcional de Ação Educativa, no âmbito do

Setor de Educação e Juventude, integrado na Unidade de Educação e Desenvolvimento Social.

b) As condições em que o recrutamento se vai realizar:

1) Habilitações profissionais: Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional conforme resulta da caracterização constante do Mapa de Pessoal do Município para o ano 2023⁸:

- **Concurso Referência A:** Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) - licenciatura prevista na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março - **421- Biologia**, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- **Concurso Referência B:** Titularidade da escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do/a candidato/a, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

2) Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Carreiras de grau de complexidade 3 – Técnico Superior, na seguinte área:

- **Procedimento Concursal Referência A – Parque Ecológico (área de formação Biologia)** – Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, nomeadamente no sector de lazer conexo com o parque biológico de Gouveia, bem como outras funções inerentes não especificadas.

Carreira de grau de complexidade 1 – Assistente Operacional, na seguinte área:

- **Procedimento Concursal Referência B – Ação Educativa** (Titularidade da escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do/a candidato/a) – Funções de acompanhamento direto das crianças nas atividades educativas e ou lúdicas, proporcionando-lhes ambiente adequado e controlo dessas atividades, promovendo nomeadamente a adoção de atitudes e regras de higiene pessoal, prevenção e segurança, cortesia e boa conduta, segundo o

⁸ Apenas poderá ser candidato/a aos procedimentos quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

plano elaborado pelo educador de infância; Vigilância das crianças durante o repouso e na sala de aula; assistência às crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo; providência a conservação, limpeza e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo; Confeção e serviço de refeições e outros alimentos, bem como exercício de outras funções inerentes ao posto a ocupar e não especificadas.

3) Posição remuneratória de referência:

3.1 Referência A: Posição remuneratória 2, nível remuneratório 16^º, correspondente a 1.333,35€ (mil trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos).

3.2 Referência B: Posição remuneratória 1, nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única (TRU) a que corresponde o valor da remuneração base praticada na Administração Pública em 2023, equivalente a 769,20€ (setecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos).

4) Métodos de seleção:

Os Métodos de Seleção a utilizar, nos dois procedimentos concursais serão:

4.1 Referência A:

- **Prova de Conhecimentos (PC)** - destinadas a avaliar se, e em que medida, os/as candidatos/as dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função;
- **Avaliação Psicológica (AP)**- que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases;
- **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, como método facultativo que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

4.2 Referência B:

- **Prova de Conhecimentos (PC)** - destinadas a avaliar se, e em que medida, os/as candidatos/as dispõem das competências operacionais necessárias ao exercício da função;

⁹ Conforme Tabela Remuneratória Única para 2023

- **Avaliação Psicológica (AP)**- que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases;
- **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, como método facultativo que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Em conformidade com as disposições legais em vigor, por se mostrar inexequível a aplicação dos métodos de seleção num único momento e também por razões de economia e eficiência do processo, a aplicação dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, da seguinte forma, a saber:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular);
- b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos.

- 
- 5) Prazo de apresentação das candidaturas:** Para os efeitos do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, propõe-se que seja estabelecido como prazo de apresentação das candidaturas 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso de abertura do procedimento,

sendo que nos termos do disposto no artigo 6.º da aludida Portaria, o referido procedimento deve tramitar através de plataforma eletrónica.

- 6) **Publicitação do procedimento:** Por aviso (extrato) a publicar na 2.ª série do Diário da República, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Autarquia, disponível em <https://recrutamento.cm-gouveia.pt>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte papel.
- 7) **Constituição de reserva de recrutamento interna:** Para o efeito do disposto nos números 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, propõe-se que os presentes procedimentos concursais, aqui identificados pelas referências A e B, se destinem igualmente à ocupação futura de postos de trabalho, pelo que caso se verifique que a lista de ordenação final contém um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, válida num **período de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final.**
- 8) **Constituição do Júri:** Para os efeitos do disposto no artigo 7.º e nos termos do artigo 8.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a seguinte constituição:

– **Concurso Referência A**

Presidente: Eunice Luís Vieira Areal Bacelar, docente do Departamento de Biologia e Meio Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

1.º Vogal efetivo: José Augusto Ferreira da Cunha, Chefe da Divisão administrativa e de Recursos Humanos do Município de Gouveia, que substitui o Presidente nas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Ana Rita Noutel Oliveira, Técnica Superior do Setor de Ação Social e Família da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Gouveia;

1.º Vogal suplente: Hélder José Sousa Almeida, Chefe de Divisão da Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores do Município de Gouveia;

2.º Vogal suplente: Catarina Sofia Sousa Ferreira, Técnica Superior a exercer funções a exercer funções na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Gouveia.

– **Concurso Referência B**

Presidente: Hélder José Sousa Almeida, Chefe de divisão da Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo e Relações Exteriores do Município de Gouveia

1.º Vogal efetivo: Patrícia Isabel dos Santos Almeida Rodrigues, Técnica Superior a exercer funções no Sector de Educação e Juventude do Município de Gouveia;

2.º Vogal efetivo: Fernanda Maria Borges Cardoso, Coordenadora Técnica no Agrupamento de Escolas de Gouveia do Município de Gouveia;

1.º Vogal suplente: Maria Fernanda Silvério Matos Duarte, Técnica Superior a exercer funções no Sector de Desenvolvimento Habitacional do Município de Gouveia;

2.º Vogal suplente: Catarina Sofia Sousa Ferreira, Técnica Superior a exercer funções na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Gouveia.

- - - - 3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UMA SECÇÃO AUTÓNOMA, NO ÂMBITO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA, PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE A EXERCER FUNÇÕES NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA:- 1 - Enquadramento e justificação da proposta

Considerando que:

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a competência para avaliar o pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação do ensino pré-escolar e do ensino básico e secundário, passou a ser do Presidente da Câmara Municipal, cabendo ao Diretor do Agrupamento de escolas propor, relativamente ao aludido pessoal, os contributos para a sua avaliação de desempenho;

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato¹⁰ de delegação de competências do Município de Gouveia no Agrupamento de Escolas de Gouveia, a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, delegou no Diretor a competência, relativamente ao pessoal Não Docente de "(...)realização da avaliação de desempenho do Pessoal Não Docente do Agrupamento, nomeadamente a harmonização e validação da mesma, no âmbito da nomeação da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município, com distribuição de quotas proporcional ao número de Assistentes

¹⁰ objeto de deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária datada de 8 de maio de 2023, que aprovou a respetiva minuta

Técnicos/Assistentes Operacionais adstritos ao Agrupamento de Escolas de Gouveia de acordo com a legislação em vigor”;

Neste contexto, importa reconhecer as vantagens que decorrem, para efeitos da operacionalização do sistema de avaliação de desempenho, no âmbito do melhor exercício das competências previstas no artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro¹¹, da criação de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, nos termos do disposto nos números 3 e 5 do citado artigo 58.º.

De acordo com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, que procedeu à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela aludida Lei, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de ensino, a Câmara Municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respetivo conselho coordenador de avaliação, de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, sendo a mesma presidida pelo presidente da câmara, que pode delegar essa competência num vereador, devendo a mesma ser integrada pelo diretor do agrupamento de escolas ou o seu representante;

2 - Da proposta em sentido estrito

Nos termos e com os fundamentos supra expostos, delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar e autorizar a criação de uma secção autónoma no âmbito do Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal de Gouveia**, a qual deve integrar os seguintes elementos:

1. Vereador Permanente responsável pelos Recursos Humanos e pela Educação, no âmbito do exercício das competências que por mim foram delegadas, ao qual delego a competência para presidir à Secção Autónoma, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria supracitada;
2. Diretor do Agrupamento de Escolas de Gouveia;
3. Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas de Gouveia;
4. Sub Diretora responsável pelo Pré-Escolar e 1.º CEB;
5. Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
6. Chefe da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social;

- - - 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A CASA

¹¹ na sua redação atual, adaptada aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro

DO CONCELHO DE GOUVEIA PARA FUNCIONAMENTO E DINAMIZAÇÃO DA CASA DO CONCELHO DE GOUVEIA, EM LISBOA:- Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos.

- - - - 3.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE 2.º ADITAMENTO CONTRATUAL AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO COM O PLANALTO BEIRÃO RELATIVO AO SERVIÇO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE GOUVEIA:- Considerando que:

- Entre o Município de Gouveia e a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão foi celebrado um Contrato InterAdministrativo de Delegação de Competências, que entrou em vigor em 2 de janeiro de 2017, e que tinha por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Gouveia na AMRPB, em matéria de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados no território do concelho de Gouveia, especificamente circunscritos às Freguesias de Gouveia (S. Julião), Aldeias, Mangualde da Serra, Moimenta da Serra, Paços da Serra, Vinhó, Nespereira, Rio Torto, Lagarinhos e Zona Industrial de Gouveia;
- O referido Contrato se mantém atualmente em vigor, não tendo sido objeto de denuncia ou revogação, pelo que o respetivo prazo se renovou em 2 de janeiro de 2021;
- Em 27 de maio de 2021 o Município de Gouveia e a AMRPB alargaram o âmbito territorial deste Contrato, através de aditamento, de forma a passar a integrar as Freguesias de Vila Nova de Tazem, Cativelos, Arcozelo, São Paio, Gouveia (São Pedro), Ribamondego, Vila Franca da serra, Vila Cortês da Serra e a circunscrição territorial de Nabais, pertencente à União de freguesias Melo e Nabais.
- O Município de Gouveia pretende alargar o âmbito territorial deste Contrato de forma a passar a integrar as Freguesias de Folgoso, União de Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra e União de Freguesias de Melo e Nabais (Lugar de Melo). Esta intenção prende-se com a redução da capacidade de resposta dos serviços operacionais do Município, que operam os circuitos destas freguesias, tendo em conta a degradação dos equipamentos de recolha e consecutivo aumento dos custos de manutenção e conservação, assim como o envelhecimento dos recursos humanos associados ao setor, para além das diversas e recentes situações de aposentação.

Assim, delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar o 2.º Aditamento Contratual para a Recolha de Resíduos Sólidos nas freguesias identificadas**, nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

- - - - 3.10) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CESSAÇÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONTRATO DE DIREITO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 20 DO MERCADO MUNICIPAL:-Considerando:

- O contrato de direito de utilização e exploração da Loja n.º 20 do Mercado Municipal, aprovado pela Câmara Municipal a 08 de agosto de 2022, tendo como adjudicatária a Sr.ª Sónia Elisabete Mendes Manta de Azevedo;
- A exposição apresentada pela adjudicatária supracitada onde manifesta a denuncia do contrato de exploração da Loja n.º 20;
- A alínea 6.1) do contrato de exploração onde se enquadra a possibilidade de cessação do contrato por mútuo acordo;
- O ponto i) da alínea 9.1) do contrato de exploração, que assegura a restituição do espaço de venda em bom estado de conservação em condições de utilização ininterrupta;
- A verificação das condições do espaço de venda efetuada pelos serviços do Mercado Municipal;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo das alíneas e), ee) e dd), do n.º 1 do art.º 33 do citado diploma legal, do art.º 71º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e dos art.ºs 59º, 60º e 126º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, de acordo com sua atual redacção, **autorizar a cessação por mútuo acordo do contrato de Direito de Utilização e Exploração da Loja n.º 20 do Mercado Municipal entre o Município de Gouveia e a Sr.ª Sónia Elisabete Mendes Manta de Azevedo.**

- - - - 3.11) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBAS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR AOS JARDINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CEB PARA O ANO LETIVO 2022-2023:-Considerando que segundo o quadro legal de atribuições das autarquias locais, aos municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas,

designadamente no que concerne à educação, ao abrigo da alínea d) do nº 2 do art. 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

- Considerando que a educação é um dos suportes primordiais do desenvolvimento das sociedades e um direito consagrado na constituição, é desejável, que se criem mecanismos que possibilitem a igualdade no acesso à educação e se estimule e motive os alunos para as aprendizagens e valorização da educação;
- Considerando que às autarquias cabe, perante as realidades locais, promover ações que fomentem o desenvolvimento de políticas educativas ativas;
- Considerando que a evolução do quadro social e familiar tem influenciado as medidas de orientação política, no que diz respeito à educação, uma vez que é cada vez mais necessário criar um sistema complementar de apoio às famílias;
- Considerando o parecer positivo do Conselho Municipal de Educação e a aprovação em reunião de Câmara Municipal da proposta de Ação Social Escolar para o ano letivo 2022-2023;

Delibera a Câmara, por unanimidade, **atribuir uma verba no âmbito da Ação Social Escolar aos Jardins de Infância e Escolas do 1.º CEB, relativo ao ano letivo 2022-2023, tendo em conta o número de alunos a frequentar cada estabelecimento de educação e de ensino com escalão A e B**, nos termos dos quadros que se encontram anexos à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, a pagar até ao final do corrente ano letivo, ao abrigo da alínea hh) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- - - - **3.12) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2022-2023:**- Considerando que segundo o quadro legal de atribuições das autarquias locais, aos municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente no que concerne à educação, ao abrigo da alínea d) do nº 2 do art.º 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

- Considerando que às autarquias cabe, perante as realidades locais, promover ações que fomentem o desenvolvimento de políticas educativas ativas;



- Considerando que a evolução do quadro social e familiar tem influenciado as medidas de orientação política, no que diz respeito à educação, uma vez que é cada vez mais necessário criar um sistema complementar de apoio às famílias;
- Considerando que, para a realização de atividades, os Jardins de Infância e Escolas de 1º CEB apresentam custos de funcionamento com material de desgaste;
- Considerando o apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar públicos para aquisição de material didático, determinado na proposta de Ação Social Escolar para o ano letivo 2022-2023;

Delibera a Câmara, por unanimidade, **atribuir uma verba de funcionamento aos Jardins de Infância e Escolas do 1º CEB, para o ano letivo 2022-2023, tendo em conta o número de alunos a frequentar cada estabelecimento de educação e de ensino**, nos termos dos quadros em anexo, nos termos dos quadros que se encontram anexos à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, a pagar até ao final do corrente ano letivo ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9124/2019, de 10 de outubro e da alínea d) do n.º 2 do art.º 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- - - - **3.13) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DE UMA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DE E.M.R.C A FÁTIMA:-** Considerando que, ao abrigo da alínea d), do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;



Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que, os alunos da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica do Agrupamento de Escolas de Gouveia realizaram uma visita de estudo no passado dia 26 de maio a Fátima, no âmbito do Encontro nacional do 1º CEB de E.M.R.C.;

Considerando que os objetivos desta visita de estudo, tal como consta no Plano Anual de Atividades, eram sensibilizar para a importância da E.M.R.C. e valorizar o seu contributo na formação integral da pessoa; promover e alegrar-se com a prática do bem e do cuidado do outro; assumir que as atitudes de bondade nos fazem felizes a nós e aos outros e representar o Agrupamento de Escolas de Gouveia no referido encontro;

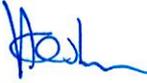
Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não teve disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e da família.

- - - 3.14) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DE UMA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 1.º ANO DA ESCOLA BÁSICA DE GOUVEIA AO MONDEGUINHO, VALE DO ROSSIM E SEIA:-

Considerando que, ao abrigo da alínea d), do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

 Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que, os alunos do 1º ano da Escola Básica de Gouveia realizaram uma visita de estudo no passado dia 16 de junho ao Museu Natural da Eletricidade de Seia, Mondeguinho e Vale do Rossim;

Considerando que a temática da visita de estudo era “A Água” e os objetivos da mesma, tal como consta no Plano Anual de Atividades, eram sensibilizar os alunos para o meio local que os rodeia; sensibilizar para a utilização correta da água (atividade integrada no Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular); conhecer e identificar as várias utilidades da água;

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não teve disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares;

Delibera a Câmara, por unanimidade em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 200,00 Euros (duzentos euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e da família.

- - - 3.15) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DE UMA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 2.º ANO DA ESCOLA BÁSICA DE GOUVEIA AO MUSEU DA ÁGUA EM COIMBRA:-

Considerando que, ao abrigo da alínea d), do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;



Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que, os alunos do 2º ano da Escola Básica de Gouveia irão realizar uma visita de estudo no dia 23 de junho ao Museu da Água, em Coimbra;

Considerando que a temática da visita de estudo é “A Água” e os objetivos da mesma, tal como consta no Plano Anual de Atividades, são sensibilizar os alunos e os pais para questões relacionadas com a importância da utilização da água de forma racional; conhecer as múltiplas utilidades da água; identificar as diferentes fases da água; valorizar o Património Oral relacionado com a água; relacionar as Aprendizagens Essenciais com o Projeto de Flexibilidade Curricular “A Água”;

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares;

Delibera a Câmara, por unanimidade em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 600,00 Euros (seiscentos euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e da família.

- - - - **3.16) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DE UMA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 4.º ANO DA ESCOLA BÁSICA DE GOUVEIA À BARRAGEM DA AGUIEIRA E AO MUSEU DA ÁGUA EM COIMBRA:-** Considerando que, ao abrigo da alínea d), do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que, os alunos do 4º ano da Escola Básica de Gouveia irão realizar uma visita de estudo no dia 27 de junho à Barragem da Agueira e ao Museu da Água, em Coimbra;

Considerando que a temática da visita de estudo é "A Água" e os objetivos da mesma, tal como consta no Plano Anual de Atividades, são reconhecer que a escassez de água doce constitui um problema crescente; reconhecer que as barragens são estruturas fundamentais para armazenar água; conhecer algumas barragens da região; identificar outras utilidades das barragens; sensibilizar a comunidade para a importância da utilização da água de forma racional; aplicar medidas de poupança de água no dia a dia e descobrir exemplos do Património Oral e material relacionados com a água;

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares;

Delibera a Câmara, por unanimidade em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 400 Euros (quatrocentos euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e da família.



- - - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais.-----

Paços do Concelho, 28 de junho de 2023

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)